



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 170 /2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 099/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que autoriza o transporte de animais domésticos no transporte público intermunicipal no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição regulamentará o transporte de animais domésticos pelos consumidores, estabelecendo limite de tamanho, peso e forma de condicionamento, o que beneficiará os usuários e permitirá o acondicionamento adequado dos animais.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas no artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal no que diz respeito à proteção dos animais, assim como no inciso VI, do art. 217 da Constituição Estadual.

Quanto à competência, cabe aos Estados, no exercício de sua competência residual, legislar sobre transporte rodoviário intermunicipal, restando a proposição



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

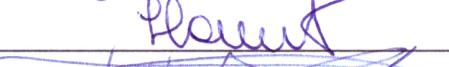
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09
de maio de 2023.

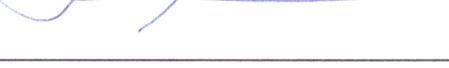
Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 